



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 459

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE – RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPÃ, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDÁ E OUTRAS, LAGOA – RIO DE JANEIRO, OCORRIDO EM 17/06/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.207/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º. Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto ás causas do incidente ocorrido em 17/06/2009, às 15h13, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.
- Art. 2º. Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.
- Art. 3º. Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilibrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro





4 Ano XXXV - Nº 186 - Parte I Rio de Janeiro, terça-feira - 13 deoutubro de 2009

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 449 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERA A, no Jaco de pasa et o 1,000 e ega e e o generata, finho de " vela o que coreta no Proseco Regulatoro n' E-33100.114/SEPLANIG/2005, sor una-induste,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não nouve responsabilidade da Concessionária PROLAGOS quanto ao incidente em tela.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta De peração entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ro de Janero, 29 de setembro de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conseinero Precidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conse ne ra DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conse ne ra MOACYR ALMEIDA FONSECA Conse ne ro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conse ne ro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 450 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHO-RIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANCAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. A, no aco de suas et purpões e egue e regundare, lembo en reálio que consta no Processo Regulator o nº E-04.07/9.379:2001, por unan nº dade,

Art. 1º Ref foar, oor autofule a, a descrição numérica da musta meno creata no art. 1º da De overação ASENERSA 1º 384, de 31 de março de 2009, que casavar a acer de 0.02254 (duzente e vimé e o noto deror de em como cart. 2º da De overação ASENER-SA 1º 231, de 25 de apparte de 2008.

Art. 2º Expanner a Poder Considerate dos a ntegra do processo re-gulatório nº E-04/079/3/79/2001, para ciência do cumormento barcia, con sante da Consessionara CES RIO, da meta estable ecida no tiem 3.1 do Anteso II do Contrato de Concessão.

Art. 3º- Considerar cumprido o disposto no art. 3º da De peração AGE-NERSA nº 364, de 31 de manço de 2009.

Art. 4°- Esta De peração entrará em regor a partir da data de sua publicação.

Ro de Janero, 29 de setembro de 2009 KO de Janero, 29 de setembro de 2009

AOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conse ve o Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

CONSE ve de 100 de 1

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conse ne ro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 451 DE 29 DE SETEMBRO DE 2909

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LOGO-MARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DE-LIBERAÇÃO AGENERSA Nº 023/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. A no aso de suas et ou joée ega e re egra rate, elmo de a resta o que consta no Processo Regulador o n° E-33-120.026/2008, our unan ricidade.

Art. 1º- Determar às Concessoriaris CES e CES RIO, combre deter-mação contamia da De ceração AGENERSA - 1º 022/006, a no são de capa de despação institucion e aconsidar à orestação de em ços su-cos de despação institucion e aconsidar à orestação de aem ços su-cos de detroução de gás cana zado, nos modes da legislação pert-meira, no rezido de 30 des.

Art. 2º Determar à CARDE o acompanhamento do cumo mento da De-peração AGENERSA nº O232006, certificando anda es a referida conga-ção de fazer lo ma azada ferroentramente a contento. Art. 3º Esta De peração entrará em vigor a partir da data de sua pub-cação.

Rio de Janeiro. 29 de setembro de 2009 KO de Jame fo, 22 de seus de Course JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Corse ne ro Pres dente Relator ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA CO189 19 3

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
CO189 19 3

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conse ne ro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conse ne ro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 452 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUE-CEDOR DEFEITUOSO.

CEOOR DEFETIUOSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER.

A. no aco de suas et ou joão e ogue e regar entes, lendo en resta o que correta no Processo Regulador o n° E-12/02/0.083/2007, sor uman modade,

Art. 1º- Isentar a Concessionária de responsabilidade no presente processo, determinando seu encerramento, por perda de objeto.

Art. 2º- Determinar à SECEX que ofice ao ciente em questão dando-ne cência da decisão deste Conseino.

Art. 3º- Esta De peração entrará em vigor a partir da data de sua publi-caration

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conse ne ro-Precidente ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA Conse ne ra DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conseine ra MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conse ne ro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conse ne ro-Relator DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 453 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDEN-TEJINICIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DIS-TRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA ASSUN-ÇÃO, 159 - BOTAFOGO-RJ.

ÇAO, 189 - BOJAFOGO-RJ.
CONSELHO-DIRETROR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E ANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-A, una do de suas afrouções quas en eignientas, fendo em valo que nela s, fendo em valo que nela se a como en estado en Esta 2020-2044-2007, no una emidade, nela no Processo Reguladro en EstaZAZO-2044-2007, no una emidade,

Poder Executivo

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Art. 1º- Considerar cumordo por parte da Concessionária o disposibino art.
2º da De peração AGENERSA nº 416, 3007/2009.

Art. 2º- Encenar o presente processo.

Art. 3°. Esta De peração entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conse ne to-Pres dente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA Consenera DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conseine no SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conseine ro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454
DE 20 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDEN-TEINICIDENTE - OCORRENCIA NA REDE DE DIS-TEINICIDENTE - OCORRENCIA NA REDE DE DIS-TEINICIDENTE - OCORRENCIA NA REDE DE DIS-T

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASCIO DO ESTADO DO RIO DE JÁNEIRO - AGENER. SA, no Julo de suas aftro ¿fose egas e regimentes, tendo e resta o que consta no Processo Regulativo n° E-12/02/389/2307, cor "manimidad», DELIBERA

Art. 1º - Considerar cumbrido sor parte da Concessionár a o disposito no art. Z^0 da De perayão AGENERSA nº 419, 3007/2009.

Art. 3º- Esta De peração entrará em v gor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conse ne ro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Consenera DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conseine ra MOACYR ALMEIDA FONSECA Conseine ro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conseine ro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 455 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICA-ÇÃO Nº 005/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERA. No seo de susa atro 1706 e egas e no grantas, tendo en veta o que consta no Processo Regulativo n' E-12/020/28/12/208, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Convecer o Recurso infernosto pe a Concessionin a CEO em face
da De peração AGENERSA nº 401, de 30/08/2009, para, no ménto, negar-ne provimento.

Art. 2º- Esta De peração entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
CORRO 19 TO-Pres dente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conse ne ra

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conse ne ra-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICA-ÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRA-ÇÃO Nº 051/2008.

ÇÃO Nº 9512998.

CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribuções egas e regimentas, fendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020/287/2008, por umanimidade, DELIBERA:

Art. 1º- Connecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 051:2008, ave-sentada de a Concescionária CEG, corque tempestivo, para no mánto ne-gan ne provimento.

Art. 2º- Decarar o enceramento da natánica administrativa do Processo Regulatór o nº E-12/020,287/2008. Art, 3°. Esta De peração entrará em regor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conse ne ro-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conse ne ra-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Consensera MOACYR ALMEIDA FONSECA Consene no SÉRGIO BURROWES RAPOSO Consene no

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICA-ÇÃO Nº 012/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRA-ÇÃO Nº 050/2008.

ÇÃO Nº 959/2998.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNICA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. SA, no uso de suas afriouções egas e regimentas, fendo em vista o que consta no Processo Regulatór o nº E-12/020/288/2008, nor umanimidade, DELIBERA.

DELIBERA: Art. 1º- Connecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 050/2008, apresentada de a Concese onária CES, corque tembestivo, bara no mênto neganhe provimento.

Art. 2º- Decarar o enceramento da natáncia administrativa do Processo Regulatório nº E-12/020.288/2008.

Art. 3º- Esta De peração entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ro de Janeiro, 29 de setembro de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
CORRE DE POPUE dente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conse ne ra-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conseine ra MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conseine ro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conseine ro

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro D.O.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG RIO. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. A, no Jaco de suas etra 1,000 e ogua e nagra ratas, jedo de rata o que conela no Proseso Regulatóro nº E-12/02/0377/2008, no: _n.nn ri date,

Art. 1º- Não connecer a Impugnação apresentada de a Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 058/2009, de 04/08/2009. Art. 2º- Por autolutela, declarar a nu dade do Auto de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.

cont.NM, de 0408.2009.
Att. 3º. Determina à Servatar a-Executiva al exceptição de hace Ato de histação, em con unido com la Câmara Teorica de Energia, em faze da Comeso naria o ESR IXO, tendo en vista la cologida de serva dede de adversión de previatar la Câmula Discha do Confetio de Comessão e no artico de comessão e no artico de comessão e no artico aos fatigos parades en Servatar de Camara de Camara

Art. 4º- Esta De peração entrará em regor a partir da data de sua pub-cação.

Ro de Jane 10, 23 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Comes ser 0-Pes derias
ANA LÚCIA SANCOMENTO PARO MENDONÇA
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
COMES 10-27 BO SONSECA
MOACY R ALMEIDA FONSECA
SERGIO BURROWES RAPOSO
COMES 10-27 BO SONSECA
DE LIESTA DA CAGA GARDES SANCAS

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARVA-LHO DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAGOA RIO DE JANEIRO, OCORRIDO EM 17/86/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REQUILADORA DE EINERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCA ACUA E sua sua directora egua e regrentes, elmo en veta o que contela no Processo Regulatório nº E-12/02/02/07/2009, cor unan-midate.

Art. 11. Considerar que não nouve reconstant dade da Consecución CES quanto as causas do roderte ocordo em 17,00,2005, se 15,134. CES quanto as causas do roderte ocordo em 17,00,2005, se 15,134. Insertado en 18,000, Carno no de Azevedo, Reseda e outres, na Lagos, Muncio o do Ro de Janero.
Art. 22 hoder mar a CES que comprove, no orazo de 15 quinza) di as, que ostre o reseammento do reconstante quanto ás despesas realizadas realizadas constituir de consecución de consecución de guar se centre afectados ou que excesou a covertura do segono contratado cara far fina dade ou, anda, que emergo a estroye no sentido acontado.

embregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º- Os prejultos decomentes do incidente em le a não ensejarão reequiprio econômico-finance no do Contrato de Concessão.

Art. 4º- Esta De peração entará em vigor a partir da data de sua publicação. Ro de Janeiro, 29 de setembro de 2009

Ro de Jame ro, 29 de selembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

COmer les compositorites

ANA LÚCIA SARGUEDO BOYNARD MENDONÇA

COmer les rea

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

COmer les de Bostos

MOACYT R ALMEIDA FONSECA

MOACYT R ALMEIDA FONSECA Conse ne ro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conse ne ro

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DES 740 2009
Proc. nº E-1256167112309 - HOMOLOGO o resisto da Lotação na mode dada Pragão Ecónico nº de22209 a fatos das empresas DSPM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LITOA, com o vaor gons de R\$ 5.194.00
TOTO DO SANTO DE ONOS DE PRESIDENTE DE ONOS DE PRESIDENTE DE ONOS DE PRESIDENTE DE ONOS DE PRESIDENTE DE COMO DE PRESIDENTE DE PRESIDENTE DE COMO DE PRESIDENTE DE PRESIDENTE

tale dos feas).
Proc. nº E42516743/2009 - HOMOLOGO o resultado da Lictação na moda dade Pregão Eelérico o: nº 1025/2009 a fairor da empresa HORIZONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TENDAS E TOLDOS LTDA, com o valor goda de R3 4,550,00 (quatro m. sescontos e cinquienta reas).

gross de Ry Proco popular de Sectorios de Triperios resultados para mo-da dada Carta-Comite in 10.02.2003 a favor da empresa RT PITAGORAS EMPRESA DE OBRAS LTDA, com o velor tota de R\$ 59.9951,32 (sessentia e nove im nocembra e sessentia e im reas e timita e do a centando).

EMPRESA DE OBRAS LIDA, com o vario fola de R\$ 59,951,32 (sessentia entre en note en movecurbre a exercita e um base entre a de de contratero).

Proc. nº E 42,95169562009 - HOMOLOGO o resultado da Liciação na moda da Se Pagallo E 64000 a 7 (2002).

Proc. nº E 42,95169562009 - HOMOLOGO o resultado da Liciação na moda MARCENAN-composa de R\$ 2,993,07 (do sim movecembre e sessentia e titale resultado) para o termitoria por la certa de la composa de la

DE 08.10.2009

Proc. nº E-49/88/0334/990/2966 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no vaor de R\$-229/38/4/3 (d.banba e vinte e sea " " trabarilos e o tenta e quatro nas e essenda e triba confaror), a faror da HEMLETT PACKARD BRASIL LT-Discreto nº 41/88/3 (d. 25/05/20) no forma do ince o VI do art. 14 do Decreto nº 41/88/3 (d. 25/05/20)

Decreto nº 41,890 de 25,05,20,09.
Proc. nº E-1,890 de 25,05,20,09.
\$589,000 (cinco militare a novembra reale), a favor da EMBASIL. EMBBO,000 (cinco militare a novembra reale), a favor da EMBASIL. EMBBO,000 (cinco militare a novembra reale), a favor da EMBASIL. EMBBO,000 (cinco militare a novembra de novem

INSTAURA Sindicánica Sumária para acurar de fatos constantes no proces-so administrativo nº E-1240/084/2009 de 02/09/2009, designando para pro-cede-a, no prazo del 30 (finita) dias, a contar da resente outricação, o sendo JORDAN PEXICTO SILVESTRE, mat. nº 24/00/02/2797.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES ATAS DA 1º JARI

ATAS DA 1" JANI

As Jigada em 06:10:2000, street do 18) ** C.1 134:2009 Prosessor Distribution 400 Strip PRESUENTE 612:890130:2000, 00:00E.

TRANNECIDP-005848:2009 (Deshrid): 12:285951;2008, 05:00E.

TRANNECIDP-005848:2009 (Deshrid): 12:285951;2008, 05:00E.

TRANNECIDP-005848:2009 (Deshrid): 12:285951;2008, 05:00E.

TRANNECIDP-0058231;2009 (Deshrid): 12:285951;2008, 05:00E.

TRANNECIDP-0058231;2009 (Deshrid): 12:395340;2009, 05:00E.

TRANNECIDP-0058231;2009 (Deshrid): 12:395340;2009, 05:00E.

TRANNECIDP-00182432008 (Deshrid): 12:395340;2009, 05:00E.

TRANNECIDP-0018243009 (Deshrid): 12:395340;2009, 05:00E.

TRANNECIDP-117824000 (Indehrid): 12:2859352009, 05:00E.





Processo no.

E-12/020 207/2009

Data de Autuação

29 de junho de 2009

Concessionária

CEG

Assunto

Acidente/Incidente - Rua Ferreira de Resende,

Sacopă, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras,

Lagoa - Rio de Janeiro, ocorrido em 17/06/2009

Sessão Regulatória

29 de setembro de 2009

Servico Público Estadual

Processo nº E-12/030.207 2009

Voto

Data 29 106/1009 Fis.:

Rubrica: 4

Trata-se de apurar a existência de responsabilidade da Concessionária CEG no incidente ocorrido em 17/06/2009, às 15h13, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras, na Lagoa, Município do Rio de.) Janeiro/RJ, que sofreram falta de gás. Conforme descrição constante no documento intitulado "Informe Resumido de Acidente/Incidente", advindo da Concessionária, "o responsável pelo imóvel na Rua Sacopã nº 173 apto: 401, inverteu as conexões de água com a de gás, na instalação do aquecedor, o que causou a entrada de água na rede de gás e provoçou a interrupção do fornecimento de gás para vários clientes". 1. Atendendo às reclamações de falta de gás, á equipe de atendimento da CEG chegou ao local às 15h40.

A apontada providência revela-se necessária, no âmbito regulatório, a fim de verificar a consonância da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado com os requisitos legais estabelecidos no capút e §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, em seguida colacionados, especialmente quanto ao pressuposto da continuidade:

> "Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

DJRI-E - 245/08, de 19/05/2009, fls. 04/05.





Servico Público Estadual

Processo n.º E-12/020.207 1 2009

Dats 29106 1209 Fis.: 30

Rúbrica:

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." - Sem grifos no original.

Por meio da Ci CAENE nº 047/09², a Câmara Técnica de Energia relata que "após o bombeamento dos sifões existentes na rede para condensação de líquidos, todas as ruas tiveram o fornecimento de gás restabelecido, excetuando a Rua Ferreira de Resende", sendo que "no dia seguinte foi descoberto que (...) um aquecedor foi instalado, por profissional autônomo, de forma invertida, ou seja, a ligação de gás foi feita na túbulação interna de água e a de água na tubulação interna de gás, proporcionando assim que através do ramal de alimentação do prédio a água invadisse a rede de polietileno instalada naqueles logradouros causando a falta do fornecimento de gás". Informa, quanto à Rua Ferreira de Resende, que "a água localizou-se num còlo rebaixado da tubulação, que foi reparado, retornando o total abastecimento da área com gás canalizado".

Assim, conclui a CAENE, naquele expediente, que "resta demonstrado que o acidente foi ocasionado por terceiros", informando, na oportunidade, que recebeu "ligação da proprietária do imóvel (...) confirmando que seu contratado ocasionou realmente o relatado acidente".

A Concessionária apresentou seus esclarecimentos por meio da Correspondência DJRI-E-273/09³, de 10/07/2009, afirmando a inexistência da sua responsabilidade quanto ao acidente em pauta, bem assim salientando que, "de longa data, já vem adotando uma série de medidas a evitar a ocorrência de acidentes causados pela ação de terceiros"⁴.

² Fls. 03.

3 Fig 11/12

A São citados a disponibilização, em seu portal na internet, do "Guia às Concessionárias", "com-procedimentos necessários para a identificação das redes de distribuição da Concessionária", bem assim "a confecção e divulgação do Guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado' (...), visando a dar orientâção às empreiteiras, Prefeituras e demais concessionárias, bem como a população em geral, sobre como identificar as redes de distribuição de gás canalizado, e como devem ser realizadas as escavações no subsolo, de modo a evitar a ocorrência de acidentes."

AGENERS Aserviço Público Estadual

Agencia Reguladora Processo n.º E-12 030-201:2009

de finergia e Sarreamento Básico
do Estado do Río de janeiro

Data 19 106 12009 Fla.: 31

Rubrica: 4

A Procuradoria da AGENERSA pronunciou-se⁵ a respeito do tema, registrando que "o procedimento, diante do acidente, foi realizado dentro do prazo de duas horas previsto no Anexo 02 do Contrato de Concessão", para concluir que "a CEG atendeu ao disposto na Lei e no contrato e procedeu de forma correta". Salienta, entretanto, que "em decorrência do ocorrido não caberá pedido de reequilíbrio do contrato de concessão, cabendo à concessionária cobrar do responsável os eventuais danos à rede (...)".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 17/06/2009, às 15h13, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.

• Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável quanto 'às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que recebeu a cobertura do seguiro contratado para tat finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

 Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁵ Parecer da lavra do Dr. Marcus Simonini Ferreira, de 21/07/2009, fls. 13/16.